

Regimento da Área Administrativa



Regimento da Área Administrativa

Sumário

Capítulo I	
Da Direção Administrativa	5
Capítulo II	
Da Estrutura Organizacional	10
Du Estratara Organizacional	
Capítulo III	
Das Atribuições Gerais	15
•	
Capítulo IV	
Das Atribuições Específicas	17
Capítulo V	
Das Disposições Gerais e Transitórias	32



Capítulo I

Da Direção Administrativa

- **Art. 1º** As atividades administrativas do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) serão exercidas sob a direção do Diretor Administrativo, conforme dispõe o Art. 58 do Estatuto do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- **Art. 2º -** O Diretor Administrativo será nomeado pelo Diretor-Presidente, homologada a escolha pelo Conselho de Administração, conforme dispõe o Art. 56, inciso II, do Estatuto Social.
- **Art. 3º -** Competirá ao Diretor Administrativo, com base no Art. 29 do Regimento do HCPA, sem prejuízo das atribuições descritas no Art. 67 do Estatuto do HCPA:
- I dirigir as áreas de sua competência;
- II integrar a Diretoria Executiva;
- III assessorar o Diretor-Presidente nos assuntos de competência da Diretoria Administrativa;
- IV participar das reuniões do Conselho de Administração;
- **V** submeter à aprovação da Diretoria Executiva o projeto de Regimento da Diretoria Administrativa, bem como as eventuais alterações que se fizerem necessárias:
- **VI** propor à Diretoria Executiva a realização de operações de financiamento e a alienação de bens patrimoniais móveis;



- **VII** apreciar e submeter à Diretoria Executiva o balanço anual e os balancetes mensais;
- **VIII** apreciar e submeter ao Conselho de Administração o balanço anual e os balancetes trimestrais;
- IX coordenar a elaboração do Relatório Anual de Gestão;
- **X** atuar como agente promotor das melhores práticas gerenciais;
- **XI** liderar o processo de elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico;
- **XII** estabelecer relacionamento com os gestores estadual, municipal e federal:
- **XIII** manter integração com as diversas esferas do Ministério da Educação e outros órgãos federais, estaduais e municipais;
- **XIV** propor à Diretoria Executiva a designação do Assessor Adjunto Executivo, do Assessor Adjunto e dos Coordenadores na área da Diretoria Administrativa;
- **XV** delegar competências e expedir atos no âmbito de sua competência.
- **XVI** substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos, quando designado para tanto.
- **Art. 4º** O Diretor Administrativo, no exercício de suas funções, contará com o auxílio de um Assessor Adjunto Executivo e de um Assessor Adjunto, de sua livre escolha, homologada sua indicação pelo Diretor-Presidente do HCPA.
- **Parágrafo único.** O Assessor Adjunto Executivo e o Assessor Adjunto serão designados dentre os funcionários do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.



Art. 5º - Competirá ao Assessor Adjunto Executivo:

- I manter o funcionamento administrativo do HCPA;
- II despachar com o Diretor Administrativo;
- **III** atuar como ordenador de despesas substituto, assinando documentos financeiros por delegação do Diretor Administrativo para garantir a execução orçamentária e financeira do HCPA;
- **IV** organizar o Plano de Investimentos anual, através da análise dos planos de ações das áreas, para apresentá-lo à Diretoria Executiva, visando a sua aprovação;
- **V** coordenar Comitês e Grupos de Trabalho, por delegação da Diretoria Executiva, para contribuir no atingimento de objetivos institucionais;
- **VI** monitorar e avaliar os indicadores estratégicos através da análise dos resultados institucionais e setoriais, para subsidiar a tomada de decisões da Diretoria Executiva;
- **VII** avaliar os resultados das áreas administrativas através da análise de seus relatórios mensais, mensurando sua contribuição para os resultados institucionais para proporcionar o adequado gerenciamento do hospital;
- **VIII** avaliar diariamente as compras da instituição, através da análise de relatório diário, visando melhorias nos resultados financeiros da instituição;
- **IX** participar da elaboração de respostas aos relatórios emitidos por órgãos de controle (TCU, CGU, etc.) e Ministérios para garantir a legalidade da operação do hospital;
- X exercer funções executivas por delegação do Diretor Administrati-



vo, para garantir a agilidade administrativa e o atingimento dos resultados planejados;

XI - atuar em Grupos de Trabalho organizados pelo Ministério da Educação - MEC, participando de reuniões em Brasília e fazendo visitas em outros hospitais universitários para a elaboração de diagnósticos de situação, auxiliar na implantação de sistemas de informação (REHUF), colaborar na elaboração de Portarias Interministeriais e na produção de informações que subsidiem a tomada de decisão por parte do MEC.

Art. 6º - Competirá ao Assessor Adjunto do Diretor Administrativo:

I - desenvolver projetos específicos por solicitação do Diretor Administrativo;

II - participar das reuniões da área administrativa;

 III - realizar estudos que impliquem na apresentação de sugestões para solução de problemas;

IV - colaborar com o Assessor Adjunto Executivo na gestão da Diretoria Administrativa, nos processos de gestão e deliberação, quando necessário ou solicitado;

V - elaborar relatórios de gestão institucional, a partir de informações em base de dados internos e externos para subsidiar a avaliação de performance e tomada de decisões;

VI - substituir, quando solicitado, o Assessor Adjunto Executivo em seus impedimentos, assumindo suas obrigações e responsabilidades, para manter o funcionamento administrativo do HCPA;

VII - analisar, avaliar e liberar processos de gestão de compras do Hospital, desde a sua concepção/aquisição por processos licitatórios e os seus diversos desdobramentos internos, apontando e sugerindo alterações para que atendam as exigências legais e demandas internas, visando melhorias nos resultados financeiros da instituição;



VIII - exercer funções executivas, em conformidade ao Art. 60 do Estatuto, Diretor Administrativo, a fim de garantir a agilidade administrativa e o atingimento dos resultados planejados;

IX - organizar o plano de investimento anual juntamente com o Assessor Adjunto Executivo, através de análise dos planos de ações das áreas, para apresentá-lo à Diretoria Executiva, visando sua aprovação.



Capítulo II

Da Estrutura Organizacional

- **Art. 7º -** As atividades administrativas, integradas na Área Administrativa, serão constituídas de Coordenadorias, Serviços, Seções e Supervisões, conforme organograma aprovado pela Diretoria Executiva.
- § 1º As Coordenadorias são órgãos responsáveis por contribuir na elaboração das estratégias, administrando sua execução.
- § 2º Os Serviços constituem-se em divisões das Coordenadorias com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos estratégicos.
- § 3º Seções constituem-se em divisões dos Serviços, quando houver necessidade, e são responsáveis pela operacionalização dos objetivos estratégicos.
- § 4º As Supervisões serão designadas quando houver necessidade de coordenação sobre determinadas atividades dos Serviços e Seções.
- **Art. 8º** As Seções e as Supervisões serão propostas de acordo com as necessidades especiais de cada Coordenadoria e aprovadas pelo Diretor Administrativo.
- **Art. 9º** Objetivando ativar o desempenho das atividades da Diretoria Administrativa, serão designados responsáveis assim qualificados:
- I Coordenadores, que serão responsáveis pela direção das Coordenadorias:
- II Chefes de Serviço, que serão responsáveis pela direção dos Serviços;



- III Chefes de Seção, que serão responsáveis pela direção das Seções;
- IV Supervisores, que serão responsáveis pela direção das Supervisões.

Parágrafo único. Os Coordenadores serão designados dentre os funcionários do HCPA.

Art. 10. O Diretor Administrativo contará com Grupos de Trabalho, como órgãos de assessoramento para assuntos específicos.

Art. 11. A área Administrativa se constitui de:

- I Coordenadoria de Gestão Financeira, com os seguintes Serviços:
- a) Serviço de Finanças, com a seguinte Seção:
- 1. Seção de Importação;
- **b)** Serviço de Orçamento;
- c) Serviço de Análise e Controle, com as seguintes Seções:
- 1. Seção de Custos;
- 2. Seção de Contrato de Serviços;
- II Coordenadoria de Gestão Contábil, com os seguintes Serviços:
- a) Serviço de Contabilidade Gerencial;
- **b)** Serviço de Contabilidade Fiscal;
- III Coordenadoria de Suprimentos, com os seguintes Serviços:
- a) Serviço de Compras;
- **b)** Serviço de Controle e Distribuição de Suprimentos, com as seguintes Seções:
- 1. Seção de Áreas Cirúrgicas;
- 2. Seção de Gráfica e Documentação;
- c) Serviço de Planejamento de Suprimentos;
- d) Serviço de Análise Técnica de Suprimentos;



- IV Coordenadoria de Hotelaria, com os seguintes Serviços:
- a) Serviço de Logística e Segurança, com as seguintes Seções:
- 1. Seção de Segurança;
- 2. Seção de Transporte;
- **b)** Serviço de Processamento de Roupas, com as seguintes Seções:
- 1. Seção de Lavanderia;
- 2. Seção de Rouparia;
- c) Serviço de Governança e Higienização, com as seguintes Seções:
- 1. Seção de Higienização de Unidade de Internação;
- 2. Seção de Higienização de Áreas Não Críticas;
- 3. Seção de Higienização de Áreas Críticas;
- d) Serviço de Hospitalidade, com a seguinte Seção:
- 1. Seção de Identificação;
- **V** Coordenadoria de Engenharia e Manutenção, com os seguintes Serviços:
- a) Serviço de Engenharia Clínica, com as seguintes Seções:
- 1. Seção de Eletrônica;
- 2. Seção de Descrição e Parecer Técnico;
- 3. Seção de Imagenologia Médica;
- **b)** Serviço de Engenharia Eletromecânica, com as seguintes Seções:
- 1. Seção de Infraestrutura;
- 2. Seção de Mecânica;
- 3. Seção de Climatização;
- **c)** Serviço de Engenharia Predial e de Edificações, com as seguintes Seções:
- 1. Seção de Manutenção Predial;
- 2. Seção de Projetos;
- 3. Seção de Controle de Obras e Projetos;
- 4. Seção de Geração e Instalações Industriais;
- d) Seção Central de Manutenção e Informação ao Cliente;



- **VI** Coordenadoria Administrativa, com os seguintes Serviços:
- a) Serviço Administrativo de Atenção Clínica, com as seguintes Seções:
- 1. Seção Administrativa, Unidade de Especialidades Clínicas;
- 2. Seção Administrativa de Ambulatório, UBS e SMO;
- **b)** Serviço Administrativo de Atenção Cirúrgica, com as seguintes Seções:
- 1. Seção Administrativa Centro Cirurgico e Centro de Material Esterelizável;
- 2. Seção Administrativa Unidade de Especialidades Cirurgicas;
- c) Serviço Administrativo de Oncologia, com a seguinte Seção:
- 1. Seção Administrativa Unidade de Especialidades Oncológicas;
- d) Serviço Administrativo de Atenção Materno Infantil;
- **e)** Serviço Administrativo Auxiliar ao Diagnóstico e Terapia, com as seguintes Seções:
- 1. Seção Administrativa Radiologia e Medicina Nuclear;
- 2. Seção Administrativa Cardiologia, Hemodinâmica e Métodos não Invasivos:
- 3. Seção Administrativa Hemoterapia, Fisioterapia e Nefrologia;
- **f)** Serviço Administrativo de Gerenciamento das Informações do SUS, com a seguinte Seção:
- 1. Seção de Consultoria Médica;
- 2. Seção de Arquivo Médico e Informações em Saúde;
- **g)** Serviço Administrativo de Atenção em Urgência e Emergência, com a seguinte Seção:
- 1. Seção Administrativa de CTI;
- h) Serviço de Atenção ao Paciente e Apoio Logístico UAA;
- **VII** Coordenadoria de Gestão de Convênios e Particulares, com o sequinte Serviço:



- **a)** Serviço Administrativo de Convênios e Particulares, com a seguinte Seção:
- 1. Seção de Admissão e Faturamento de Convênios e Particulares;
- **VIII** Coordenadoria de Suporte Assistencial, com os seguintes Serviços:
- a) Serviço de Nutrição e Dietética, com as seguintes seções:
- 1. Seção de Distribuição de Alimentos;
- 2. Seção de Produção de Alimentos;
- 3. Seção de Nutrição Clínica;
- 4. Seção de Atenção Básica;
- **b)** Serviço de Farmácia, com as seguintes Seções:
- 1. Seção de Gerenciamento e Logistica de Medicamentos;
- 2. Seção Central de Misturas Intravenosas;
- 3. Seção de Farmácia Semiindustrial;
- 4. Seção de Farmácia Clínica;
- c) Serviço de Física Médica e Radioproteção.
- § 1º As Coordenadorias estrategicamente subordinadas à Presidência são:
- I Coordenadoria de Gestão de Pessoas CGP;
- II Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC;
- III Coordenadoria de Comunicação;
- IV Coordenadoria de Gestão de Riscos.
- § 2º A Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna será subordinada diretamente ao Conselho



Capítulo III

Das Atribuições Gerais

- **Art. 12.** Competirá às Coordenadorias subordinadas à Diretoria Administrativa:
- I planejar, executar, controlar e avaliar os respectivos processos de trabalho;
- II organizar e divulgar seus processos de trabalho e rotinas;
- III garantir a operacionalização de suas áreas;
- IV responder pelo material sob sua responsabilidade;
- V cumprir e fazer cumprir suas atribuições;
- **VI** planejar a escala de férias do seu pessoal;
- VII apresentar relatório anual de suas atividades;
- VIII acompanhar a frequência e os afastamentos de seu pessoal;
- IX manter as rotinas atualizadas e documentadas;
- **X** fiscalizar a utilização dos materiais e equipamentos destinados à prevenção de acidentes no trabalho e moléstias profissionais;
- **XI** colaborar com as demais áreas do HCPA, visando proporcionar a melhor assistência aos pacientes;
- **XII** manter controle e vigilância sobre os bens patrimoniais sob sua guarda;



XIII - assegurar a realização do processo de Gestão do Desempenho em todo o quadro funcional sob sua responsabilidade, no mínimo uma vez ao ano;

XIV - incentivar ações que visem à qualidade de vida e ao desenvolvimento pessoal e profissional;

XV - garantir a viabilidade econômico-financeira das áreas;

XVI - analisar o cenário da saúde e do HCPA, identificando as necessidades em relação às perspectivas dos clientes, visando à excelência na assistência;

XVII - estruturar e estabelecer estratégias, metas e ações em consonância com os objetivos da Instituição, visando atingir os resultados esperados dentro dos prazos pré-estabelecidos;

XVIII - acompanhar as tendências do mercado, buscando, em paralelo, informações a respeito das inovações;

XIX - compartilhar práticas de gestão com outras Instituições;

XX - promover uma gestão integrada entre as Coordenadorias, Serviços, Seções e Supervisões e as demais áreas do HCPA;

XXI - monitorar as metas estabelecidas através de indicadores;

XXII - gerenciar os recursos humanos com foco na gestão de desempenho e no desenvolvimento de equipe.



Capítulo IV

Das Atribuições Específicas

Art. 13. A Coordenadoria Administrativa terá a seguinte estrutura:

- I Serviço Administrativo de Atenção Clínica;
- II Serviço Administrativo de Atenção Cirúrgica;
- III Serviço Administrativo de Oncologia;
- IV Serviço Administrativo de Atenção Materno Infantil;
- V Serviço Administrativo Auxiliar ao Diagnóstico e Terapia;
- VI Serviço de Gerenciamento das Informações SUS;
- VII Serviço Administrativo de Atenção em Urgência e Emergência.
- **Art. 14.** A Coordenadoria Administrativa tem por finalidade gerenciar os processos administrativos nas áreas assistenciais de forma articulada e integrada às estruturas da instituição e alinhada às diretrizes e políticas institucionais.

Art. 15. Competirá à Coordenadoria Administrativa:

- I promover a gestão dos núcleos assistenciais, alinhada às diretrizes institucionais;
- II gerenciar os processos administrativos cirúrgicos, ambulatoriais, de internação, terapias e apoio ao diagnóstico;
- **III** elaborar o plano de investimento e adequação do parque tecnológico dos núcleos assistenciais;
- **IV** gerenciar o funcionamento da infraestrutura dos núcleos assistenciais;



- V promover a gestão das políticas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **VI** promover uma gestão integrada entre os núcleos assistenciais e as demais Coordenadorias;
- **VII** atuar em conjunto, nas decisões e operacionalidade dos processos administrativos dos núcleos assistenciais;
- **VIII** gerenciar os processos administrativos do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS);
- **IX** gerenciar os processos administrativos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
- **X** gerenciar o faturamento conforme as diretrizes do SUS;
- XI participar da elaboração das políticas do SUS;
- **XII** assegurar a guarda, acesso, manuseio de prontuários médicos de acordo com as normas legais.
- **Art. 16.** A Coordenadoria de Gestão de Convênios e Particulares terá a seguinte estrutura:
- I Serviço Administrativo de Convênios e Particulares.
- **Art. 17.** A Coordenadoria de Gestão de Convênios e Particulares tem por finalidade atuar na gestão e relacionamento na área de saúde suplementar.
- **Art. 18.** Competirá à Coordenadoria de Gestão de Convênios e Particulares:
- I dinamizar e incrementar o relacionamento com o mercado de saúde suplementar;
- II propor políticas de negociação para prestação de serviços na área de saúde suplementar;
- III compor valores para a realização de procedimentos;



- **IV** negociar contratos de prestação de serviço assistenciais da instituição;
- **V** gerenciar as atividades de atendimento de clientes de convênios e particulares;
- VI gerenciar o processo de faturamento de convênios e particulares;
- **VII** gerenciar as rotinas administrativas nas unidades de internação de convênios e particulares.
- **Art. 19.** A Coordenadoria de Engenharia e Manutenção terá a seguinte estrutura:
- I Serviço de Engenharia Clínica;
- II Serviço de Engenharia Eletromecânica;
- III Serviço de Engenharia Predial e de Edificações.
- **Art. 20.** A Coordenadoria de Engenharia e Manutenção tem por finalidade desenvolver, implementar e gerenciar a infraestrutura física do HCPA, garantindo seu pleno funcionamento e atualização tecnológica.
- **Art. 21.** Competirá à Coordenadoria de Engenharia e Manutenção:
- I planejar e executar manutenções preventivas, preditivas e corretivas nas instalações e equipamentos;
- II gerenciar a programação de suprimentos pertinentes a sua área de atuação;
- III gerenciar obras e serviços contratados;
- IV realizar estudos e projetos pertinentes a obras, ampliações e reformas;
- V executar e fiscalizar obras, serviços e instalações;
- VI executar a gestão e fiscalização dos contratos;



- **VII** elaborar descrições técnicas para aquisição de equipamentos e afins, acompanhando o andamento do processo;
- **VIII** fornecer apoio técnico na descrição técnica de equipamentos a outras instituições;
- **IX** prestar consultoria técnica referente a formulação de normas técnicas na área médica hospitalar;
- **X** realizar aceites técnicos e emitir laudos de avaliação e validação dos equipamentos;
- **XI** promover treinamentos técnico-operacionais relativos a máquinas e equipamentos internos e externos;
- **XII** assumir a responsabilidade técnica, junto aos órgãos fiscalizadores, referentes à área de atuação;
- **XIII** garantir o cumprimento das normas técnicas vigentes dos órgãos fiscalizadores, referente aos prédios, sua Infraestrutura e equipamentos;
- **XIV** prestar consultoria técnica no tocante a projetos, obras e equipamentos internos ou de outras instituições;
- **XV** gerenciar insumos como gases medicinais, energia elétrica, água e gás natural, garantindo seu fornecimento;
- **XVI** confeccionar mobiliários especiais, acessórios, peças e instrumentais.
- **Art. 22.** A Coordenadoria de Gestão Financeira terá a seguinte estrutura:
- I Serviço de Finanças;
- II Serviço de Orçamento;
- III Serviço de Análise e Controle;



- **Art. 23.** A Coordenadoria de Gestão Financeira tem por finalidade o gerenciamento do fluxo orçamentário, financeiro, de custos, de investimentos de custos, de investimentos.
- **Art. 24.** Competirá à Coordenadoria de Gestão Financeira:
- I elaborar e acompanhar o orçamento anual e plurianual;
- II acompanhar o fluxo de investimentos;
- **III** controlar, acompanhar e prestar contas de convênios, projetos de pesquisa e verbas especiais;
- IV captar recursos especiais para novos projetos e investimentos;
- **V** analisar os registros de controles finalísticos de gestão da Fundação de Apoio;
- **VI** manter a integração dos registros do hospital no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);
- VII controlar os recursos financeiros (receita e despesa);
- **VIII** fiscalizar o cumprimento da legislação tributária Sistema Público de Certificação Digital (SPED);
- **IX** realizar o controle fiscal de entradas e saídas de bens e mercadorias no hospital;
- X elaborar pareceres econômicos e financeiros;
- **XI** elaborar os balancetes mensais, balanço anual e demonstrações contábeis;
- **XII** executar os processos de recebimento, armazenamento e controle de bens patrimoniais;
- XIII promover o inventário anual no Hospital;
- XIV administrar a depreciação e avaliação de bens patrimoniais;



XV - acompanhar e controlar o recebimento dos serviços prestados ao SUS e demais prestadores de serviço;

XVI - administrar e controlar os suprimentos de fundos e procedimentos de viagens;

XVII - gerenciar as importações de bens e as relações com o mercado externo;

XVIII - controlar os contratos de serviço;

XIX - viabilizar operações de crédito e financiamentos;

XX - apropriar, controlar e divulgar os custos da Instituição;

XXI - gerenciar os contratos de seguros de bens patrimoniais e de importações.

Art. 25. A Coordenadoria de Gestão Contábil terá a seguinte estrutura:

I - Serviço de Contabilidade Gerencial;

II - Serviço de Contabilidade Fiscal.

Art. 26. A Coordenadoria de Gestão Contábil tem por finalidade o gerenciamento contábil, fiscal, de custos e patrimonial da instituição.

Art. 27. Competirá à Coordenadoria de Gestão Contábil:

I - analisar os registros de controles finalísticos de gestão da Fundação de Apoio;

II - manter a integração dos registros do hospital no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

III - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária Sistema Público de Certificação Digital (SPED);



- IV realizar o controle fiscal de entradas e saídas de bens e mercadorias no hospital;
- **V** elaborar os balancetes mensais, balanço anual e demonstrações contábeis;
- **VI** executar os processos de recebimento, armazenamento e controle de bens patrimoniais;
- VII promover o inventário anual no Hospital;
- VIII administrar a depreciação e avaliação de bens patrimoniais;
- IX apropiar, controlar e divulgar os custos da Instituição.
- **Art. 28.** A Coordenadoria de Hotelaria terá a seguinte estrutura:
- I Serviço de Governança e Higienização;
- II Serviço de Logística e Segurança;
- III Serviço de Processamento de Roupas;
- IV Serviço de Hospitalidade.
- **Art. 29.** A Coordenadoria de Hotelaria tem por finalidade gerenciar, planejar e executar ações relacionadas ao ambiente físico nos processos de hospitalidade, conforto e segurança.
- **Art. 30.** Competirá à Coordenadoria de Hotelaria:
- I gerenciar as atividades de recepção, higiene, processamento de roupas e segurança relacionadas à hospedagem dos pacientes;
- II gerenciar a programação de suprimentos pertinentes a Hotelaria;
- **III** gerenciar contratos de Serviços pertinentes às atividades de Hotelaria;



- **IV** coordenar a padronização e distribuição dos uniformes dos funcionários;
- V garantir e controlar o fornecimento de roupas hospitalares;
- VI confeccionar as roupas hospitalares e uniformes;
- VII planejar e controlar os processos relacionados à gestão ambiental;
- VIII gerenciar o controle integrado de pragas;
- **IX** garantir a higiene e organização dos ambientes conforme os princípios do controle de infecção hospitalar;
- X manter e conservar as áreas de jardim;
- XI garantir a segurança física e patrimonial da Instituição;
- **XII** gerenciar o sistema de monitoramento e gravação de imagens de Circuito Fechado de TV CFTV;
- XIII gerenciar o transporte de cargas no âmbito externo do HCPA;
- **XIV** gerenciar o sistema de controle automatizado de acesso às áreas do HCPA;
- **XV** identificar e cadastrar as pessoas não contratadas que exercem atividades no HCPA;
- **XVI** acolher e identificar os clientes; XVII gerenciar o sistema de telefonia do Hospital;
- XVIII gerenciar o transporte vertical e a frota de veículos do Hospital;
- **XIX** controlar e organizar o fluxo de pessoas e o sistema viário do Hospital;
- **XX** gerenciar os processos de recebimento, postagem e distribuição de correspondências do hospital.



Art. 31. A Coordenadoria de Suprimentos terá a seguinte estrutura:

- I Serviço de Compras;
- II Serviço de Controle e Distribuição de Suprimentos;
- III Serviço de Planejamento de Suprimentos;
- IV Serviço de Qualificação Técnica de Suprimentos.
- **Art. 32.** A Coordenadoria de Suprimentos tem por finalidade fornecer materiais, equipamentos e serviços com qualidade assegurada 13 na quantidade e prazos adequados ao atendimento das necessidades assistenciais, de ensino e de pesquisa, com preços compatíveis à sustentabilidade da organização.

Art. 33. Competirá à Coordenadoria de Suprimentos:

- I propor à Administração Central a política de compras, níveis de estoques, armazenamento e distribuição de produtos;
- II gerenciar os Processos Administrativos de Compras;
- III realizar o planejamento de suprimentos em conjunto com os diversos segmentos da Instituição;
- **IV** controlar a reposição de estoques, com base na classificação ABC de suprimentos;
- V aplicar a legislação vigente às políticas de suprimentos;
- **VI** estabelecer controles de compra e consumo de materiais, em consonância com o orçamento da Instituição;
- VII autorizar, aos fornecedores, a entrega de bens e serviços;
- VIII avaliar o desempenho dos fornecedores;
- IX elaborar relatórios mensais de acompanhamento de gestão;



- **X** avaliar e buscar aprimoramento permanente da gestão dos Processos Administrativos de Compras, em parceria com a Comissão Permanente de Licitações, Consultoria Jurídica, Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna e Coordenadoria Financeira;
- **XI** certificar os Processos Administrativos de Compras quanto aos critérios de preço, qualidade e necessidade;
- **XII** realizar avaliação para incorporação de tecnologia de produtos em saúde;
- **XIII** controlar, em conjunto com o responsável técnico, a avaliação da qualidade e tecnovigilância de bens adquiridos;
- **XIV** validar a Certificação Técnica de Fornecedores e Produtos, conforme legislação vigente;
- **XV** realizar os processos de recebimento, conferência e armazenamento, de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes;
- **XVI** gerenciar os estoques físicos de produtos, através de rotinas adequadas e inventários periódicos;
- **XVII** realizar a distribuição dos produtos, conforme necessidade das áreas, acompanhando a movimentação dos estoques.
- **Art. 34.** A Coordenadoria de Suporte Assistencial terá a seguinte estrutura:
- I Serviço de Nutrição e Dietética;
- II Serviço de Farmácia;
- III Serviço de Física Médica e Radioproteção.
- **Art. 35.** A Coordenadoria de Suporte Assistencial tem por finalidade atuar no processo da assistência, de forma a contribuir com a sua segurança, qualidade e efetividade. Outrossim, visa especializar residen-



tes com o objetivo de integrarem equipes de saúde, de acordo com os princípios de atenção multiprofissional, além de habilitarem-se para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 36. Competirá a Coordenadoria de Suporte Assistencial:

- I planejar, gerenciar, controlar e avaliar os grandes processos atinentes aos Serviços de Nutrição e Dietética, Farmácia, Física Médica e Radioproteção e do Arquivo Médico e Informações em Saúde;
- II alinhar os serviços sob sua responsabilidade aos objetivos estratégicos institucionais;
- **III** assegurar proteção radiológica em todos os ambientes do hospital onde existam fontes de radiação;
- **IV** garantir qualidade e abastecimento de produtos alimentícios, desde o seu recebimento, processamento e distribuição para os funcionários e pacientes, dentro das dietas nutricionais recomendadas;
- **V** organizar os processos de programação, recebimento, armazenagem e preparo dos insumos necessários para a produção de alimentos;
- **VI** gerenciar a prestação da assistência nutricional hospitalar e ambulatorial integrada às equipes multidisciplinares e às atividades de ensino e pesquisa;
- **VII** garantir a oferta de alimentação nutricionalmente balanceada e que atenda às necessidades específicas dos pacientes e dos funcionários do HCPA.
- **VIII** garantir o abastecimento, armazenamento, produção e dispensação de todos os medicamentos para as unidades assistenciais e outras, visando à qualidade e segurança dos pacientes internados e funcionários do HCPA:



- **IX** gerenciar, em conjunto com o responsável técnico, os processos de planejamento, armazenamento, produção, dispensação e controle do uso dos medicamentos no âmbito do HCPA;
- **X** controlar, em conjunto com o responsável técnico, as atividades cadastradas e desenvolvidas na Farmácia de Programas Especiais.
- **Art. 37.** A Coordenadoria de Gestão de Pessoas terá a seguinte estrutura:
- I Serviço de Desenvolvimento Organizacional;
- II Serviço de Administração de Pessoal;
- III Serviço de Benefícios e Aposentadorias;
- IV Serviço de Remuneração;
- V Serviço de Seleção;
- VI Serviço de Qualidade e Aperfeiçoamento Continuado.
- **Art. 38.** A Coordenadoria de Gestão de Pessoas tem por finalidade desenvolver, implementar e gerenciar políticas de gestão de pessoas em nível institucional, alinhadas às estratégias do Hospital.
- Art. 39. Competirá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas:
- I gerenciar os processos relativos a seleção, administração de pessoal, desenvolvimento de pessoas, remuneração, benefícios e programas de capacitação e aperfeiçoamento do corpo funcional do Hospital;
- II manter os funcionários informados sobre as práticas e políticas de gestão de pessoas, garantindo a confidencialidade das informações pessoais e funcionais;
- III estimular e apoiar as áreas na participação em atividades de capacitação e desenvolvimento;



- IV apoiar as lideranças nos processos relativos à gestão de pessoas;
- V desenvolver e implementar as políticas para sucessão gerencial;
- **VI** gerenciar o cadastro dos funcionários e jovens aprendizes e manter a guarda dos documentos legalmente exigidos e realizar o cadastro dos residentes e estagiários não obrigatórios;
- **VII** gerenciar os sistemas de controle de freqüência, folha de pagamento e recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, se- gundo a Legislação vigente;
- **VIII** certificar o cumprimento da Legislação Trabalhista por parte das prestadoras de serviço com pessoal alocado no Hospital;
- **IX** manter a integração dos registros pertinentes com o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) do Governo Federal;
- **X** gerenciar a creche do Hospital;
- XI gerenciar e implementar benefícios para os funcionários;
- **XII** administrar o Convênio com a Previdência Social para concessão de benefícios previdenciários aos funcionários;
- **XIII** representar o Hospital junto aos sindicatos e órgãos de fiscalização e controladoria;
- **XIV** representar o Hospital junto aos Ministérios da Educação, da Previdência e do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- **XV** gerenciar e implementar o Programa Institucional do Jovem Aprendiz;
- **XVI** gerenciar os Processos Seletivos Públicos e de Crescimento Profissional nas Carreiras:



- XVII gerenciar o Programa de Reabilitação Profissional;
- **XVIII** administrar o quadro de lotação de pessoal, as alterações na estrutura organizacional e seus reflexos;
- XIX administrar o Plano de Cargos e Salários;
- **XX** promover o desenvolvimento das lideranças e de suas equipes para o alcance dos resultados institucionais;
- **XXI** gerenciar o Programa de Gestão do Desempenho por competências;
- **XXII** promover a realização da Pesquisa de Clima Organizacional;
- **XXIII** gerenciar o Plano de Previdência Complementar.
- **Art. 40.** A Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação terá a seguinte estrutura:
- I Serviço de Gestão de Tecnologia;
- II Serviço de Sustentação e Relacionamento;
- III Serviço de Gestão de Negócio.
- **Art. 41.** A Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) tem por finalidade prover tecnologia da informação com segurança, agilidade e inovação, atuando em parceria com as demais áreas para a realização da Missão Institucional.
- **Art. 42.** Competirá à Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação:
- I garantir o alinhamento de Tecnologia da Informação (TI) com o negócio do Hospital;



II - projetar, implantar e prestar suporte técnico à infraestrutura de TI;

III - conceber, especificar, desenvolver, integrar e aperfeiçoar as soluções de TI;

IV - gerenciar os contratos com empresas prestadoras de serviços em TI e fornecedoras de hardwares e softwares;

V - propor e gerir normas para segurança da informação;

VI - garantir agilidade, inovação, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos aplicativos, dos serviços e das informações institucionais armazenadas no âmbito da TI;

VII - apoiar as áreas clientes no uso da técnica de mapeamento de processos, na definição dos recursos de TI, no uso dos aplicativos (softwares) e no gerenciamento de projetos;

VIII - gerenciar e executar os projetos de TI;

IX - elaborar memoriais descritivos, pareceres, aceites e outros documentos técnicos da área de TI;

X - preservar a integridade técnica dos equipamentos (servidores) centrais;

XI - promover capacitação relativa a soluções de TI;

XII - acompanhar as tendências do mercado de TI.



Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

- **Art. 43.** O Assessor Adjunto Executivo e o Assessor Adjunto da Diretoria Administrativa, os Coordenadores, os Chefes de Serviço, os Chefes de Seção e os Supervisores serão designados para suas funções por Atos emanados do Diretor-Presidente, podendo ser substituídos a qualquer tempo por indicação do Diretor Administrativo.
- **Art. 44.** Este Regimento poderá ser modificado pela Diretoria Executiva do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, por proposição do Diretor Administrativo.
- **Art. 45.** Os pontos omissos ou não suficientemente esclarecidos neste Regimento serão regulamentados por Ordens de Serviço do Diretor Administrativo, mediante aprovação da Diretoria Executiva do HCPA.
- **Art. 46.** A relação com o quadro funcional seguirá as orientações do Regulamento Interno para funcionários do HCPA e informações, expedido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.
- **Art. 47.** Revogam-se os Atos, Ordens de Serviço, Portarias e Comunicações Internas vigentes, que conflitem com o presente Regimento.
- **Art. 48.** Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do HCPA.



- Aprovado pela Administração Central conforme ata nº 715, de 05/07/2010.
- Aprovado pela Administração Central conforme ata nº 721, de 17/01/2011.
- Aprovado pela Administração Central conforme ata nº 728, de 08/08/2011.
- Aprovado pela Administração Central conforme ata nº 768°, de 06/10/2014.
- Aprovado pela Administração Central conforme ata nº 781, de 13/11/2015.
- Alterado pela Administração Central conforme ata nº 793, de 07/10/2016.
- Alterado com informações do Estatuto Social do HCPA aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 15/04/2019.

Processo SEI-HCPA nº 23092.206633/2018-81





Rua Ramiro Barcelos, 2350 Largo Eduardo Z. Faraco Porto Alegre/RS 90035-903 Fones 51 3359 8000 Fax 51 3359 8001 www.hcpa.ufrgs.br